



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 195/2021

PROJETO DE LEI Nº 269/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O
"PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL
ÀS PESSOAS COM EPILEPSIA".

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia" no âmbito do município de Campina Grande.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos gerais:

- I - Promover o atendimento integral às Pessoas com Epilepsia;
- II - Realizar campanhas educativas acerca da Epilepsia; e
- III - Garantir os seguintes direitos:

- a) Prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos e particulares para os pacientes com Epilepsia que estejam em tratamento, sem prejuízo das prioridades previstas em legislação vigente para outros grupos de pacientes.
- b) Direito a acompanhante em tempo integral durante o período de internação, para os pacientes submetidos a tratamento cirúrgico relacionado à Epilepsia.
- c) Disponibilização de acompanhamento especializado à gestante com Epilepsia nos períodos de pré-natal, parto e puerpério.

Art. 3º O "Programa Municipal de Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia" possui os seguintes objetivos específicos:

- I - Reduzir as manifestações clínicas e as sequelas das Pessoas com Epilepsia; e
- II - Combater a discriminação social às Pessoas com Epilepsia.

Art. 4º Constituem ações a serem desenvolvidas nas campanhas educativas de conscientização sobre a Epilepsia:

- I - Elaboração de cartazes, panfletos, materiais didáticos;
- II - Inserção de materiais educativos produzidos nas campanhas nos meios de comunicação; e
- III - Outras medidas que o Poder Público julgar necessárias.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- I - Coordenação do "Programa Municipal de Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia"; e
II - Definição de competências em cada nível da Atenção à Saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde implementará uma plataforma para acompanhamento das Pessoas com Epilepsia, respeitando-se o sigilo das informações.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar, no site oficial da Prefeitura da Cidade de Campina Grande, a relação de endereços e telefones das Unidades de Saúde que atendem Pessoas com Epilepsia.

Parágrafo único. A relação de endereços e telefones de que trata o caput deverá ser atualizada bimestralmente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação adotarão as medidas necessárias à formação dos Professores da Rede Pública de Ensino, a fim de torná-los aptos a orientar e educar os alunos acerca da Epilepsia.

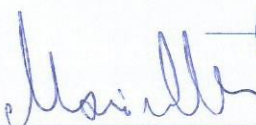
Art. 9º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

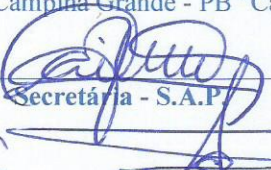
Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

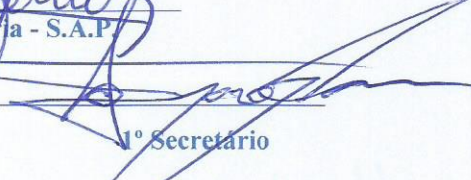
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de setembro de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 30 de setembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”


Presidente


Secretária - S.A.P.


1º Secretário